



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2347 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.978/2025

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, NOS EVENTOS REALIZADOS POR ELAS E NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PRESTADORES DE SERVIÇO ÀS MESMAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas, bem como em atividades extracurriculares, organizadas pelas mesmas, como festas e eventos culturais, e nos veículos automotores vinculados à elas, inclusive nos veículos de prestadores de serviço que transportam os alunos do município de Jerônimo Monteiro-ES, até as escolas situadas neste município.

**Art. 2º** - Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino nas instituições de ensino e em atividades extracurriculares organizadas pelas mesmas e nos veículos vinculados às escolas que façam o transporte dos alunos das instituições de ensino situadas no Município de Jerônimo Monteiro, a reprodução de músicas e vídeos que contenham:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2347 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- I- Letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II- Letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e
- III- Letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico

**Parágrafo Único.** São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

**Art. 3º** - Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art.2º desta Lei responderão:

- I- Quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível de aplicação das penas previstas em lei específica;
- II- Quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:
  - a) Advertência escrita, advertência verbal, incorrer em processo disciplinar administrativo, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com
  - b) Multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para seu descumprimento.

**Art. 4º** - O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2347 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 5º** - Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos aos cofres públicos municipais e imediatamente destinados à entidade filantrópica municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jerônimo Monteiro, ES, 11 de março de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025.  
**Protocolo nº** 2117/2025  
**Datado** de 07 de março de 2025  
**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.